

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA Nº 001.2021**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 02 de fevereiro de 2021 a partir das 16h30min, virtualmente pela plataforma Google Meet, pelo link: <https://meet.google.com/xnn-dwrb-tpm>, com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 015, 023, 024, 030, 037 e 038 todos de 2020.

Estiveram presentes nesta sessão o Presidente Dr. Luiz Roberto Martins Castro, os auditores titulares, Dra. Desirée Emmanuelle G. dos Santos, Dr. Márcio Andraus, Dr. Eduardo Berol, Dra. Raquel Lima e Dr. Leonardo Andreotti. Os auditores Dr. Marcelo Trevisan de Góes e Dr. Thomaz Mattos de Paiva, estiveram ausentes e apresentaram justificativa. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Pompeu Medauar Souza.

O Julgamento iniciou-se com pedido de preferência pelo patrono da recorrente do processo 038/2020.

1) PROCESSO Nº 015.2020 - Recurso Voluntário

RECORRENTES: Pedro Vinicius Machado, Anderson Hertz, Fernando Novaes Junior, todos da equipe Campo Mourão e Éder Luan Schade da equipe do Jaraguá.

AUDITOR RELATOR: Dr. Leonardo Andreotti

Defensor: Dra. Patricia Reali pelo recorrente Pedro Vinicius Machado, Anderson Hertz e Fernando Novaes Júnior, todos da equipe do Campo Mourão Futsal e, Dr. Edson Rafful pelo recorrente Éder Luan Schade, da equipe do Jaraguá Futsal.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Leonardo Andreotti em substituição ao DR. Thomaz Paiva que não pôde comparecer à sessão. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de:

DECISÃO RECURSO: O Sr. Anderson Hertz, teve recurso reconhecido e provido parcialmente. Por maioria de votos teve reduzida a multa para R\$500,00 (quinhentos Reais), por infração ao art. 243-C, sendo mantida a decisão da Comissão Disciplinar, pela suspensão pelo prazo de 30 dias; ainda, por maioria de votos restou reduzida para R\$500,00 (quinhentos Reais) pela infração ao art. 243-F, e mantida a decisão da Comissão Disciplinar de suspensão pelo prazo de 20. Sendo assim, as infrações restaram fixadas em multa de R\$1.000,00 (hum Mil Reais) e 50 dias de suspensão.

O Sr. Pedro Vinicius Machado, teve recurso conhecido e por unanimidade foi-lhe negado provimento, mantendo-se decisão da Comissão Disciplinar.

O Sr. Fernando Novaes Junior, teve recurso conhecido e por unanimidade foi-lhe negado provimento, mantendo-se decisão da Comissão Disciplinar.

O Sr. Éder Luan Schade, teve recurso conhecido e, por maioria dos votos, foi dado provimento a fim de fixar a pena de 1 (uma) partida por infração ao art. 254 do CBJD.

2) PROCESSO Nº 023.2020 – Recurso Voluntário

RECORRENTES: Sport Clube Corinthians Paulista

AUDITOR RELATOR: Dr. Eduardo Berol

Defensor: Dr. Sérgio Ventura Engelberg pelo recorrente Sport Clube Corinthians Paulista. O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Eduardo Berol. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: Recurso conhecido e negado provimento;

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade foi mantida a decisão da Comissão Disciplinar (infração ao art.191, II do CBJD).

3) PROCESSO Nº 024.2020 – Recurso Voluntário

RECORRENTES: Procuradoria da Justiça Desportiva

AUDITOR RELATOR: Dra. Márcio Andraus

Defensor: Dr. Edson Rafful pelo recorrente Associação Desportiva e Cultural de Cascavel Adecca.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Márcio Andraus

DECISÃO RECURSO: A Pedido da Procuradoria, o processo foi retirado de pauta.

4) PROCESSO Nº 030.2020 – Recurso Voluntário

RECORRENTES: Procuradoria da Justiça Desportiva

AUDITOR RELATOR: Dra Raquel Lima

Defensor: Dr. Edson Rafful, pelo recorrente Sr. Luis Bonifácio Júnior;

O processo foi distribuído à relatoria do Dra. Raquel Lima. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de:

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade foi dado provimento ao recurso, com fulcro na resolução 003/2020, fixando-se a pena de suspensão por uma partida por infração ao art.254 do CBJD, sendo a pena convertida em advertência.

5) PROCESSO Nº 037.2020 – Recurso Voluntário

**RECORRENTES: Pato Futsal, Gerson Glen Movio e Alcir Camozatto,
todos da equipe do Pato Futsal**

AUDITOR RELATOR: Dra. Desirree Santos

Defensor: Dr. Edson Rafful pelo recorrente Pato Futsal, Gerson Glen Movio e Alcir Camozatto.

O processo foi distribuído à relatoria do Dra. Desirree Santos. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de:

DECISÃO RECURSO: Por unanimidade o recurso foi conhecido e negado provimento aos recorrentes, mantendo assim, decisão da Comissão Disciplinar.

6) PROCESSO Nº 038.2020 – Recurso Voluntário

**RECORRENTES: Sport Clube Corinthians Paulista e André dos Santos
da equipe do Corinthians**

AUDITOR RELATOR: Dr Eduardo Berol

Defensor: Dr. Sérgio Ventura Engelberg pelo recorrente Sport Clube Corinthians Paulista e André dos Santos.

O processo foi distribuído à relatoria do Dr. Eduardo Berol. Feita sustentação pela defesa e pela procuradoria, o veredito foi de: Recurso Conhecido e provido parcialmente;

DECISÃO RECURSO: O Recurso foi conhecido e foi-lhe dado parcialmente provimento para, por unanimidade de votos foi mantida a condenação da Comissão Disciplinar (art.191), e por maioria reduzida e fixada a multa de R\$3.000,00 ao Sport Clube Corinthians Paulista; Por empate de votos o Sr. André dos Santos restou absolvido da infração ao art. 223.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 03/02/2021, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2020 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

Diego Felipe Fernandes Couto
Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD da Liga Nacional de Futsal)

Dr. Luiz Roberto Martins Castro
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJDFS)

